

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

10 de outubro de 2012. — O Diretor Regional, *Ricardo Emílio*.
306545079

Gabinete de Estratégia e Estudos

Despacho n.º 15212/2012

Em cumprimento do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se pública a cessação da relação jurídica de emprego público entre o Gabinete de Estratégia e Estudos e o técnico superior Paulo Fernando Rodrigues Lérias Júlio, após denúncia do referido contrato por iniciativa do trabalhador, nos termos do artigo 286.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, com efeitos a partir de 15 de outubro de 2012.

1 de outubro de 2012. — O Diretor, *João Reis Carvalho Leão*.
206546586

Laboratório Nacional de Engenharia Civil, I. P.

Aviso n.º 15934/2012

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 1, alínea *d*) e 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, e no artigo 254.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que o engenheiro António José de Oliveira Braz, investigador-coordenador, da carreira de investigação Científica, em regime de contrato em funções públicas por tempo indeterminado, posicionado no escalão 4, índice 330 e Chefe de Núcleo, com a remuneração mensal de € 5 778,01, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a 2012-11-01.

5 de novembro de 2012. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Ana Paula Seixas Moraes*.
206544203

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO MAR DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural

Despacho n.º 15213/2012

O despacho n.º 7276/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 25 de maio de 2012, criou o grupo de trabalho designado por GTSIMREAP, ao qual cabe a simplificação e agilização do processo de licenciamento e a harmonização dos critérios de aplicação do regime de exercício da atividade pecuária (REAP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 214/2008, de 10 de novembro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 316/2009, de 29 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 78/2010, de 25 de junho, pelo Decreto-Lei n.º 45/2011, de 25 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 107/2011, de 16 de novembro.

Tornando-se necessário proceder a alterações quanto à composição e identificação dos elementos do referido grupo de trabalho, determino o seguinte:
1 — O n.º 2 do despacho n.º 7276/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 102, de 25 de maio de 2012, passa a ter a seguinte redação:

«2 —

- a)
- b)
- c) Dr.ª Susana Isabel Domingues Coelho da Fonseca Costa, em representação da Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV);
- d)
- e) Dr. Paulo Guilherme da Silva Lemos e a Dr.ª Maria Julieta Garcia Ferreira, em representação da Agência Portuguesa do Ambiente (APA);»

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua publicação.

19 de novembro de 2012. — O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *José Daniel Rosas Campelo da Rocha*.
206544982

Direção-Geral de Alimentação e Veterinária

Despacho n.º 15214/2012

O Decreto-Lei n.º 85/2012, de 5 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 222/2012, de 15 de outubro, estabelece as normas técnicas de execução do Plano de Controlo e Erradicação da Doença de Aujeszky.

Nos termos do referido diploma, as explorações onde tenham sido detetados suínos positivos podem ser sujeitas a medidas específicas. Estas medidas são determinadas em função da situação epidemiológica dos efetivos, e aplicam-se às explorações com suínos reprodutores e de engorda quer os rastreios serológicos anteriores tenham sido efetuados por amostragem ou à totalidade do efetivo reprodutor.

Assim, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 85/2012, de 5 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 222/2012, de 15 de outubro, aprovo em anexo ao presente despacho, que dele faz parte integrante, as normas específicas aplicáveis às explorações onde tenham sido detetados suínos positivos.

21 de novembro de 2012. — O Diretor-Geral, *Nuno Vieira e Brito*.

ANEXO

I) Abate voluntário e rastreios serológicos

1 — Explorações com animais de reprodução:

1.1 — Para adquirirem o estatuto em saneamento (A3), todos os produtores dos efetivos classificados como positivos (A2) nos rastreios serológicos efetuados por amostragem aos reprodutores, devem:

- a) Proceder ao abate voluntário da totalidade dos suínos com resultados positivos;
- b) Efetuar um rastreio serológico por amostragem aleatória ao efetivo reprodutor e ao efetivo de engorda com idade igual ou superior a 4 meses, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data do abate do último suíno positivo.

1.2 — O número mínimo de suínos, objeto de rastreio serológico na exploração, deve ser estatisticamente baseado para um intervalo de confiança de 95 %, para detetar uma prevalência de 5 % em animais de reprodução e 10 % nos animais de engorda, de acordo com a tabela que consta do sítio na Internet da DGAV, acessível através do Portal do Cidadão e do Portal da Empresa.

1.3 — Se, após a execução do rastreio a que se refere a alínea *b*) do n.º 1.1, o efetivo apresentar resultados serológicos duvidosos e ou prejudicados, aplica-se o disposto nos artigos 16.º-A e n.º 5 do 18.º do Decreto-Lei n.º 85/2012, de 5 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 222/2012, de 15 de outubro.

1.4 — Caso não sejam cumpridos os prazos estabelecidos na alínea *b*) do n.º 1.1 e no número anterior, ou se o abate dos suínos com resultados positivos não for confirmado pela DGAV antes da data do rastreio, o efetivo mantém a classificação sanitária de efetivo positivo (A2) e fica sujeito às restrições de movimentação previstas nos artigos 43.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 85/2012, de 5 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 222/2012, de 15 de outubro.

1.5 — Se a totalidade dos suínos sujeitos ao rastreio a que se refere a alínea *b*) do n.º 1.1 apresentar resultados negativos, o efetivo deve ser sujeito ao rastreio de avaliação previsto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 85/2012, de 5 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 222/2012, de 15 de outubro, a fim de adquirir o estatuto em saneamento (A3), decorrido o prazo de 90 a 365 dias, a contar da data da notificação da DGAV ao produtor dos resultados negativos do rastreio efetuado.

1.6 — No caso de os efetivos apresentarem resultados positivos, deve ser repetida a serologia referida nos n.ºs 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4.

1.7 — Em alternativa ao rastreio mencionado na alínea *b*) do n.º 1.1, o produtor pode optar por efetuar um rastreio à totalidade do efetivo reprodutor e por amostragem ao efetivo de engorda com idade igual ou superior a 4 meses.

1.8 — O número mínimo de suínos, objeto de rastreio serológico na exploração, deve ser estatisticamente baseado para um intervalo de confiança de 95 %, para detetar uma prevalência de 10 % nos animais de engorda, de acordo com a tabela que consta do sítio na Internet da DGAV, acessível através do Portal do Cidadão e do Portal da Empresa.

1.9 — Em função dos resultados obtidos no rastreio referido no número anterior, aplica-se o disposto nos n.ºs 1.1, 1.2, 1.3, 1.4, 1.5 e 1.6.

2 — Para adquirirem o estatuto em saneamento (A3), todos os produtores dos efetivos classificados como positivos (A2), nos rastreios serológicos efetuados à totalidade dos reprodutores, devem:

- a) Proceder ao abate voluntário da totalidade dos suínos com resultados positivos;
- b) Efetuar um rastreio serológico por amostragem aleatória ao efetivo de engorda com idade igual ou superior a 4 meses, no prazo máximo de 90 dias, a contar da data do abate do último suíno positivo.

2.1 — O número mínimo de suínos, objeto de rastreio serológico na exploração, deve ser estatisticamente baseado para um intervalo de confiança de 95 %, para detetar uma prevalência de 10 % nos animais de engorda, de acordo com a tabela que consta do sítio na Internet da DGAV, acessível através do Portal do Cidadão e do Portal da Empresa.

2.2 — Se, após a execução do rastreio referido na alínea *b*) do n.º 2, o efetivo apresentar resultados serológicos duvidosos e ou prejudicados, aplica-se o disposto nos artigos 16.º-A e n.º 5 do 18.º do Decreto-Lei n.º 85/2012, de 5 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 222/2012, de 15 de outubro.

2.3 — Caso não sejam cumpridos os prazos estabelecidos na alínea *b*) do n.º 2 e no número anterior, ou se o abate dos suínos com resultados positivos não for confirmado pela DGAV antes da data do rastreio, o efetivo mantém a classificação sanitária de efetivo positivo (A2) e fica sujeito às restrições de movimentação previstas nos artigos 43.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 85/2012, de 5 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 222/2012, de 15 de outubro.

2.4 — Se a totalidade dos suínos sujeitos ao rastreio a que se refere a alínea *b*) do n.º 2 apresentar resultados negativos, os efetivos devem ser sujeitos ao rastreio de avaliação previsto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 85/2012, de 5 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 222/2012, de 15 de outubro, a fim de adquirirem o estatuto em saneamento (A3), decorridos 90 a 365 dias, a contar da data da notificação da DGAV ao produtor dos resultados negativos do rastreio efetuado.

2.5 — No caso de os efetivos apresentarem resultados positivos, deve ser repetida a serologia referida nos n.ºs 2, 2.1, 2.2 e 2.3.

2.6 — Em função dos resultados obtidos no rastreio referido no número anterior, aplica-se o disposto nos n.ºs 2, 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5.

3 — Nas explorações sem animais de reprodução que não estão abrangidas pelo disposto no artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 85/2012, de 5 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 222/2012, de 15 de outubro, aplica-se a serologia prevista nos n.ºs 2, 2.1, 2.2, e 2.3.

3.1 — Se a totalidade dos suínos sujeitos ao rastreio a que se refere o número anterior apresentar resultados negativos, os efetivos devem ser sujeitos ao rastreio de avaliação previsto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 85/2012, de 5 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 222/2012, de 15 de outubro, a fim de adquirirem o estatuto em saneamento (A3), decorridos 90 a 365 dias, a contar da data da notificação da DGAV ao produtor dos resultados negativos do rastreio efetuado.

3.2 — No caso de os efetivos apresentarem resultados positivos, deve ser repetida a serologia referida no n.º 3.

3.3 — Em função dos resultados obtidos no rastreio referido no número anterior, aplica-se o disposto nos n.ºs 2, 2.1, 2.2, 2.3, 2.4 e 2.5.

II) Movimentação de suínos e efetivos positivos

4 — A movimentação de suínos com resultados positivos só pode ser efetuada para abate e está sujeita à prévia comunicação da DGAV, nos termos do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 85/2012, de 5 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 222/2012, de 15 de outubro.

III) Vacinação, limpeza e desinfecção

5 — O produtor deve cumprir o plano de vacinação previsto nos artigos 39.º a 41.º do Decreto-Lei n.º 85/2012, de 5 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 222/2012, de 15 de outubro.

5.1 — Em caso de incumprimento do plano de vacinação nos termos do número anterior:

- a*) A movimentação dos suínos é suspensa até que o produtor cumpra o referido plano de vacinação;
- b*) O efetivo mantém o estatuto positivo (A2).

5.2 — As instalações e respetivos anexos, as áreas e os locais de carga, as matérias ou substâncias provenientes dos suínos positivos ou que estiveram em contacto com estes, bem como os recipientes, os utensílios e outros objetos utilizados pelos animais, devem ser limpos e desinfetados.

5.3 — A movimentação dos suínos, a que se refere o n.º 2 do artigo 45.º do Decreto-Lei n.º 85/2012, de 5 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 222/2012, de 15 de abril, deve ser acompanhada de uma guia de trânsito emitida pelas DSAVR, após a apresentação do plano de limpeza e desinfecção elaborado pelo médico veterinário.

5.4 — Em caso de movimentação para abate, a DSVAR pode autorizar que os produtores, com protocolos celebrados com a DGAV, possam emitir as guias de trânsito para abate desde que:

- a*) Apresentem o plano de limpeza e desinfecção elaborado pelo médico veterinário;
- b*) Entreguem à DGAV, nos primeiros cinco dias úteis do mês seguinte, um registo mensal com informação relativa à movimentação dos efetivos, donde conste os seguintes elementos:
 - i*) Indicação do número e série da guia de trânsito;
 - ii*) Identificação dos suínos positivos;
 - iii*) Matadouro onde os animais vão ser abatidos.

206546991

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Deliberação (extrato) n.º 1715/2012

Por deliberação do conselho diretivo da ARS Centro, I. P., de 15 de novembro de 2012:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria de Joaquim Augusto Lopes Cardoso, assistente técnico, posição remuneratória entre a 1.ª e a 2.ª, nível remuneratório entre o 5.º e o 7.º, do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Mondego II, para o mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Pinhal Interior Norte I, desta Administração Regional de Saúde.

20 de novembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo,
Dr. José Manuel Azenha Tereso.

206547225

Deliberação (extrato) n.º 1716/2012

Por deliberação do conselho diretivo da ARS Centro, I. P., de 15 de novembro de 2012:

Autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria de Lara Sofia Sutil Saraiva, assistente de medicina geral e familiar, escalão 1, índice 120, do mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Médio Tejo I — Serra d'Aire, da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para o mapa de pessoal do Agrupamento de Centros de Saúde do Baixo Vouga I, desta Administração Regional de Saúde.

20 de novembro de 2012. — O Presidente do Conselho Diretivo,
Dr. José Manuel Azenha Tereso.

206547299

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 15935/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 28 de julho de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 2 de novembro de 2011, com a trabalhadora Cheila Maria Claro Rodrigues Simões Santos, para exercício de funções correspondentes à categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa de pessoal da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P./ACES de Setúbal e Palmela, com a remuneração definida nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 122/2010, de 11 de novembro, correspondente a 1.386,92€.

Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 12.º da LVCR *ex-vi* n.º 2 e 3 do artigo 73.º do RCTFP, o júri para o período experimental terá a seguinte composição:

Presidente: Maria Isabel Sanches dos Sanches, enfermeira, Vogal de Enfermagem do Conselho Clínico do ACES de Setúbal e Palmela
Vogais efetivos: Célia Susana Batista Santos Silva, enfermeira, na USF Santiago-Palmela que substituirá o presidente nas suas faltas ou impedimentos, e Marisol Rodriguez Nunez Louro, enfermeira, na USF Santiago-Palmela.

O período experimental inicia-se com a celebração do contrato e tem a duração de 90 dias, correspondente à duração determinada pelo disposto no n.º 1, do artigo 19.º, do Decreto-Lei n.º 248/2009, de 22 de setembro.

19-10-2012. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Luís Manuel de Paiva Gomes Cunha Ribeiro.*

206546642

Aviso (extrato) n.º 15936/2012

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1, do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 145, de 28 de julho de 2010, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 6 de dezembro de 2011, com a trabalhadora Maria de Fátima Balsa Pinto Martins, para exercício de funções correspondentes à categoria de enfermeiro, da carreira especial de enfermagem, do mapa